



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 298/2023 - GT-VPG

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

CEP: CEP – Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 297/2023 - GT-VPG (PGR-00093690/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Geral da República para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00093690/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

Ofício nº 297/2023 - GT-VPG

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Detentoras de mandato eletivo transexuais.**

Senhor Procurador-Geral da República,

1. No dia 8 de março de 2023, dia em que internacionalmente é marcado por eventos e debates sobre a condição da mulher nas diversas sociedades e como um marco de luta e resistência à violência contra o gênero feminino em todas suas formas de manifestação, sejam elas física, moral, sexual, psicológica, econômica, social, dentre outras, o **PROF** [REDACTED] **PROFISSAO** ocupou o espaço da Tribuna na Câmara dos Deputados e discursou de forma agressiva, constrangedora e jocosa para constranger, humilhar e perseguir **detentoras de mandato eletivo transexuais**.

2. Em sua fala, dirigida contra as mulheres trans que ocupam cadeiras nos parlamentos, especificamente na Câmara dos Deputados, o Deputado, ao fazer uso de uma peruca, disse que as mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem

mulheres e enfatizou qual seria o perigo dessa situação, para ele, é que “eles” estão querendo colocar uma imposição de uma realidade que não é a realidade. O Deputado enfatiza que poderia ir para a cadeia por transfobia não porque matou ou xingou uma mulher, mas porque há dois anos ele parabenizou as mulheres “XX”.

3. A análise audiovisual da fala do parlamentar reflete, de forma mais completa e contextualizada, o conteúdo e as circunstâncias desse pronunciamento político¹ (vídeo anexo).

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(…)

5. Essa norma também estabeleceu causas de aumento de pena nas seguintes situações:

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

6. No que se refere à abrangência da tutela penal, há um consenso na doutrina e jurisprudência, seguindo, inclusive, Tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, de que as vítimas do crime de violência política de gênero ora tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral **são as candidatas ou detentoras de mandato eletivo mulheres cisgênero e transgênero**. Esse, aliás, é o entendimento firmado recentemente pelo STJ no julgamento, unânime, do Recurso Especial n. 1.977.124/SP, da Relatoria do Ministro Rogério Schietti, ao determinar a aplicação da tutela penal da Lei Maria da Penha às mulheres transgênero.

7. Em recente decisão de recebimento de denúncia pelo crime de violência

política de gênero, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro afastou preliminar de atipicidade alegada pela defesa de parlamentar estadual denunciado pela prática desse crime, por entender a aplicação da tutela penal à vítima mulher trans, que era o caso em análise pela Corte Eleitoral - Petição Criminal n. 0600472-46.2022.6.19.0000 – Rio de Janeiro, Relatora Desembargadora Kátia Valverde Junqueira.

8. Necessário, ainda, numa análise preliminar que se faz para fins de representação pela hipótese criminal acima, verificar quanto à eventual atipicidade desse crime pelo fato de o pronunciamento do parlamentar federal ora representado, **PROF_4** **PRO_4** **NOM**, não individualizar uma vítima específica, uma mulher transgênero que, na sua visão, seriam homens ocupando o local das mulheres “XX”.

9. A análise da fala do parlamentar revela, de plano, além do constrangimento, da humilhação e perseguição contra esse grupo específico de mulheres, o desconhecimento, a ignorância da temática e **o interesse político em impedir ou dificultar o exercício do mandato eletivo das mulheres trans eleitas**, notadamente aquelas eleitas para a Câmara dos **PROF_2**s, que é o seu local de fala como **PROFISSAO_3**.

10. Isso tudo, reverberando em um ganho político para ele. Ou seja, o discurso de ódio contra um grupo específico de mulheres, **que hoje ocupa duas cadeiras na Câmara Federal**², e que são vítimas diretas do seu discurso, esse mecanismo de atuação político é visto como uma forma de comunicação com um nicho específico da população, traduzindo em ganhos políticos ao agressor, que utiliza o seu cargo e espaço público para promover o que é chamado de discurso de ódio, mecanismo esse que não encontra espaço na Constituição Federal de 1988 e nos Tratados de Direitos Humanos assinados pelo Brasil, pois a liberdade de expressão e de manifestação limita-se nos valores e princípios constitucionais de dignidade da pessoa, igualdade de gênero, dentre outros.

11. Essa situação, que transcende a liberdade de manifestação de qualquer cidadão e, principalmente, de um parlamentar, evidencia-se pelo pronunciamento do presidente do Partido Político sobre o episódio aqui tratado:

“É por isso que o **PROF_4** tem nosso apoio e da direção nacional do PL. **Ele ganhou mais de 46 mil seguidores nas últimas horas** porque é franco. Ele fala em nome de um segmento da sociedade e deve ser respeitado por isso”.³ (Destaquei)

12. A liberdade de expressão, inclusive a imunidade parlamentar, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal e, especificamente no campo eleitoral, pelo Tribunal Superior Eleitoral, não é um direito absoluto e tem que respeitar os valores e princípios maiores da Carta Constitucional. Não é possível admitir-se que a pauta política seja a violência de gênero.

13. Nesse aspecto é que se considera, em tese, caracterizada, além da situação do crime de transfobia, que já foi objeto de representações a essa Procuradoria-Geral da República, também do crime de violência política de gênero (artigo 326-B do CE), que possuem objetividades jurídicas distintas e autônomas, este último porque a fala revela a intenção de constranger, humilhar, segregar, dificultar o exercício do mandato eletivo por parlamentares, **notadamente as duas eleitas nesta legislatura que se inicia na Câmara Federal, em razão da sua condição de mulheres transgênero.**

14. Feitas essas considerações, encaminho representação para que analisados os fatos na esfera de atribuição ministerial competente, em razão do foro por prerrogativa de função perante a Suprema Corte do representado, que atuou no exercício de mandato parlamentar federal e em razão do cargo, possa adotar medidas cabíveis para apuração da prática do crime do artigo 326-B do Código Eleitoral e de outros conexos.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XTpCxJl3WLw>

2 - Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>

3 - Disponível em <https://esportes.yahoo.com/noticias/presidente-partido-bolsonaro-defende-211100279.html> NO



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.